



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240603000242

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação, emerge da urgência em aprimorar a gestão dos fundos públicos destinados ao setor educacional do Município de Jaguaribe, Ceará. Considerando o atual cenário econômico e as restrições orçamentárias confrontadas pelo setor público, torna-se imperativo adotar estratégias eficazes que possam, ao mesmo tempo, otimizar os recursos disponíveis e elevar a qualidade da educação oferecida.

A contratação proposta tem por finalidade viabilizar a qualificação e eficiência no uso dos recursos públicos voltados para a educação, por meio da utilização de técnicas aprimoradas de projeção de receitas e despesas, análise de viabilidade econômico-financeira e planejamento estratégico. Essas técnicas são essenciais para garantir uma gestão fiscal responsável e coerente, conforme estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino público de qualidade.

Uma correta e eficaz alocação dos recursos financeiros destinados à educação pode resultar no melhoramento de infraestruturas, na qualificação dos profissionais de educação, na aquisição de material didático adequado e na implementação e manutenção de projetos pedagógicos inovadores. Além disso, com a orientação adequada e embasada em projeções e análises condizentes com a realidade econômica a curto, médio e longo prazos, o Município estará mais apto para adequar suas despesas às variações econômicas sem prejudicar o andamento e a evolução do setor educacional.

A prestação dos serviços em questão permitirá também o alinhamento das políticas municipais de educação às normativas legais vigentes, promovendo não apenas a conformidade legal, mas também a transparência e a eficácia na gestão dos recursos. Isso irá facilitar a comunicação e o entendimento por parte da sociedade civil sobre como os recursos destinados à educação estão sendo aplicados, promovendo uma gestão participativa e democrática.

Portanto, a contratação de tais serviços não apenas atende a uma necessidade imediata de otimização dos recursos públicos destinados à educação, mas também representa um investimento estratégico no futuro da educação municipal, garantindo





assim que as gerações presentes e futuras possam beneficiar-se de um ensino de qualidade superior.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Vitória Natyelle Belo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação se fundamenta na necessidade de especificar critérios suficientes e necessários que orientem a escolha da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, sem, contudo, restringir indevidamente o caráter competitivo do certame. Essa especificação deve contemplar a observância às leis e regulamentações específicas, incorporar práticas de sustentabilidade, e estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo, assim, a eficiência e efetividade da contratação.

Requisitos Gerais

- A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação.
- Capacidade técnica para realizar análises detalhadas e fornecer recomendações estratégicas para a maximização da eficácia dos recursos públicos na área da educação.
- Infraestrutura tecnológica suficiente para suportar as atividades de diagnóstico, monitoramento e análise, incluindo ferramentas atualizadas de gestão financeira e planejamento.

Requisitos Legais

- Registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON), Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ou outros órgãos de classe relevantes à natureza dos serviços prestados.
- Atendimento pleno às disposições da Lei 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis às licitações e contratações públicas.
- Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas vigentes.

Requisitos de Sustentabilidade

- Adoção de práticas que promovam a economia de recursos naturais e a redução de impactos ambientais nas atividades desenvolvidas.
- Propostas que contemplem a utilização de tecnologias menos poluentes e mais eficientes.





- Iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social e econômico sustentável da comunidade local.

Requisitos da Contratação

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada, integrada por profissionais com experiência comprovada em serviços de consultoria e assessoria nas áreas econômica e financeira, especialmente em planejamento e gestão de recursos públicos aplicáveis à educação.
- Apresentação de plano de trabalho detalhado, que evidencie a compreensão das necessidades específicas do município e proponha abordagens eficazes para a otimização dos recursos destinados à educação.
- Proposição de metodologias inovadoras que garantam a adoção de melhores práticas de gestão, inclusive com o emprego de softwares especializados.

Os requisitos elencados visam assegurar que a contratação propicie soluções eficientes e eficazes, atendendo às especificidades do setor de educação, em conformidade com os objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, sem prever exigências que limitem indevidamente o escopo de competição ou estabeleçam preferências injustificadas entre possíveis fornecedores. Em consonância com os princípios da Lei 14.133/2021, busca-se, através deste rol de requisitos, promover um processo licitatório justo, equitativo e sustentável, que resulte na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável.

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade identificada, diversas soluções de contratação foram avaliadas para assegurar a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação. Dentre as opções consideradas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: possibilidade de negociação direta com empresas especializadas, permitindo uma aproximação maior com os prestadores dos serviços e potencialmente facilitando adaptações mais específicas às necessidades do município.
- Contratação através de terceirização: estabelecimento de vínculos contratuais com empresas que gerenciem integralmente o fornecimento dos serviços necessários, incluindo a seleção de especialistas qualificados, o controle de qualidade e a garantia de entrega dos resultados esperados.
- Formas alternativas de contratação: como parcerias público-privadas (PPPs), consórcios com outros municípios para a otimização de recursos, ou até mesmo utilização de acordos de nível de serviço (SLAs) para assegurar a qualidade e a performance dos serviços contratados.

Após análise criteriosa das opções disponíveis e considerando as peculiaridades da demanda em questão, a **contratação direta com o fornecedor** aparece como a solução





mais adequada. Tal escolha justifica-se pela necessidade de alinhamento direto e contínuo com a empresa contratada, permitindo ajustes em tempo real nas estratégias e nas ações de planejamento financeiro e consultoria. Este modelo facilita a personalização do serviço, assegura maior controle sobre os resultados e promove uma interação mais efetiva entre a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Jaguaribe e os consultores contratados.

Esta opção é reforçada pela necessidade de um serviço que integre análises aprofundadas de cenários econômicos com um acompanhamento constante das variações legislativas e fiscais, aspectos esses que demandam uma parceria estreita e dedicada entre o município e a empresa prestadora dos serviços. Adicionalmente, o mapeamento de mercado indica que existem empresas com sólida experiência nesse segmento, que já demonstraram capacidade técnica e operacional para entregar os resultados esperados para atender às necessidades específicas relacionadas à otimização do uso de recursos públicos em educação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para contratação de empresa especializada em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação visa responder de maneira abrangente e eficaz às necessidades de qualificação e eficiência no uso dos recursos públicos em favor do desenvolvimento e manutenção do ensino público. Esta solução se mostra a mais adequada frente às alternativas disponíveis no mercado, fundamentada pelas disposições da Lei 14.133/2021, que orientam o planejamento e a execução das contratações públicas em prol do atendimento às demandas da sociedade de maneira eficiente, transparente e econômica.

Conforme estabelecido no art. 18, § 1º, IV e V da Lei 14.133/2021, o levantamento de mercado e a escolha da solução foram realizados com base em uma análise cuidadosa das opções disponíveis, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e a capacidade de atendimento às especificidades demandadas pelo município de Jaguaribe, Ceará. Esta análise evidenciou que a solução escolhida, que compreende um escopo amplo de serviços especializados em planejamento financeiro e assessoramento voltados especificamente para a área da educação, representa o melhor equilíbrio entre custo, benefício e adaptabilidade às necessidades identificadas.

A seleção dessa solução está alinhada com o princípio da economicidade e eficiência disposto na Lei 14.133/2021 (art. 5º), assim como busca o desenvolvimento nacional sustentável ao promover uma gestão de recursos voltada para o aprimoramento da educação pública. A abordagem proposta enfatiza a análise de viabilidade econômico-financeira, projeção de receitas e despesas, e alinhamento com legislações específicas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo assim a sustentabilidade das ações e a conformidade com os marcos regulatórios vigentes.

A natureza complexa e estratégica do objeto demanda uma empresa com robustez técnica e experiência comprovada, capaz de realizar uma abordagem integrada que





englobe desde o diagnóstico e planejamento até o acompanhamento contínuo das atividades e a avaliação de resultados. A escolha dessa solução envolveu a compreensão de que os serviços propostos necessitam atender aos critérios de qualificação técnica rigorosos, fundamentais para a eficácia e qualidade dos resultados finais na administração dos recursos públicos destinados à educação.

Por fim, esta solução foi identificada como a mais adequada existente no mercado para atender às demandas específicas do Município de Jaguaribe na área da educação, assegurando a capacidade de implementação de melhores práticas de gestão financeira e planejamento estratégico. Tal escolha está embasada na análise criteriosa das opções e na adequação à realidade e contextos específicos do ente público, conforme preconiza o art. 18, § 1º, V da Lei 14.133/2021, que justifica a escolha da solução contratada pela demonstração técnica e econômica de sua pertinência e eficácia.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Consultoria e assessoria - econômico , financeira	6,000	Unidade

Especificação: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: • Avaliação das variações de cenários fiscais e legais a nível nacional e estadual, visando a relacionar eventuais impactos financeiros provocados no ente municipal; • Análise da Legislação relacionada aos aspectos do planejamento financeiro; • Análise de viabilidade econômico-financeira atual e futura (acompanhamento) com vistas a encontrar a capacidade de investimento do município e a aperfeiçoar os resultados financeiros existentes; • Elaboração de caminhos para a compatibilização dos indicadores municipais aos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; • Realização das projeções das fontes de receitas vinculadas ao Município conforme a conjuntura econômica; • Verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; • Análise mensal da folha de pagamento; • Esclarecer dúvidas dos gestores, com o objetivo de viabilizar de forma contínua a aplicação do que fora planejado para o exercício, além do trabalho consultivo permanente. • Elaboração de pareceres e de estudos específicos (sob demanda) com o fito de apoiar decisões estratégicas e de mitigação de riscos (análise de risco). • Diagnóstico, planejamento, e acompanhamento dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – MDE, tais como aqueles financiados, FUNDEB; do Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, do Fundo Municipal de Educação – FME (5,0%) no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para alinhamento com os aspectos econômico-financeiros do Plano Municipal de Educação e demais projetos que exijam o acompanhamento e esclarecimentos, junto ao Poder Legislativo Municipal. • Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; (Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB Art. 70.) • Realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; (Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB Art. 70.)

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Consultoria e assessoria - econômico , financeira	6,000	Unidade	9.033,33	54.199,98





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: • Avaliação das variações de cenários fiscais e legais a nível nacional e estadual, visando a relacionar eventuais impactos financeiros provocados no ente municipal; • Análise da Legislação relacionada aos aspectos do planejamento financeiro; • Análise de viabilidade econômico-financeira atual e futura (acompanhamento) com vistas a encontrar a capacidade de investimento do município e a aperfeiçoar os resultados financeiros existentes; • Elaboração de caminhos para a compatibilização dos indicadores municipais aos previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; • Realização das projeções das fontes de receitas vinculadas ao Município conforme a conjuntura econômica; • Verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; • Análise mensal da folha de pagamento; • Esclarecer dúvidas dos gestores, com o objetivo de viabilizar de forma contínua a aplicação do que fora planejado para o exercício, além do trabalho consultivo permanente. • Elaboração de pareceres e de estudos específicos (sob demanda) com o fito de apoiar decisões estratégicas e de mitigação de riscos (análise de risco). • Diagnóstico, planejamento, e acompanhamento dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – MDE, tais como aqueles financiados, FUNDEB; do Salário Educação – Quota Municipal – SE/QM, do Fundo Municipal de Educação – FME (5,0%) no âmbito do Sistema Municipal de Educação, inclusive para alinhamento com os aspectos econômico-financeiros do Plano Municipal de Educação e demais projetos que exijam o acompanhamento e esclarecimentos, junto ao Poder Legislativo Municipal. • Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; (Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB Art. 70.) • Realização de atividades necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; (Artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 - LDB Art. 70.)				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 54.199,98 (cinquenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme o delineado pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto de licitação é uma estratégia primordial que visa ampliar a competitividade, otimizar o aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Após cuidadosa análise e ponderação dos elementos contidos na legislação vigente, chegou-se à decisão afirmativa pelo parcelamento da solução de contratação de serviços especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, e assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A investigação conduzida sobre a natureza do serviço a ser contratado revelou que é tecnicamente divisível sem provocar prejuízos à funcionalidade geral esperada ou aos resultados distintivamente almejados pela Administração. Tal divisibilidade não compromete, de forma alguma, a integridade e eficiência do serviço a ser prestado, permitindo uma gestão contratual mais flexível e adaptável às necessidades específicas do município.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estabeleceu-se que o parcelamento dos serviços especializados é técnica e economicamente viável. Isso assegura que a qualidade e eficácia dos serviços não apenas permaneçam inalteradas mas possivelmente também se beneficiem da especialização focada que diferentes fornecedores podem oferecer em lotes específicos de atuação.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que, neste contexto, o parcelamento não acarreta perda de economia de escala significativa. Embora o custo unitário possa apresentar ligeiro aumento plausível em determinadas situações, a vantagem de maior flexibilidade, especialização e derivação de soluções inovadoras excede esses aumentos marginados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento robustece a competição e facilita um melhor aproveitamento do mercado. Isso





confere a oportunidade para que mais fornecedores, incluindo aqueles de menor porte, possam participar das licitações, fomentando uma diversidade de soluções propostas, inovação e qualidade.

- **Análise do Mercado:** A análise da dinâmica de mercado dos serviços de consultoria especializada demonstra claramente que o parcelamento está em sintonia com as práticas do setor. Identificou-se uma dispersão saudável de provedores qualificados capazes de atender partes da solução global, confirmando que a divisão em lotes condiz com as capacidades e especializações presentes no mercado.
- **Consideração de Lotes:** Em vista do volume substancial e diversidade de serviços necessários, optou-se por segmentar a contratação em lotes distintos. Tal estratégia permite a inclusão de fornecedores que, embora competentes, não possuiriam capacidade para atender a demanda na sua totalidade, maximizando assim a eficiência sem prejudicar a economia de escala.

Este processo reflete o compromisso da Administração Pública com a transparência, eficiência, e obtenção de valor para o público, alinhando-se estritamente às orientações contidas na Lei nº 14.133/2021. Todas as etapas e justificativas para o parcelamento foram documentadas de forma detalhada, visando a compreensão, fiscalização e vedação a qualquer forma de discrepância nas práticas de mercado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com a análise rigorosa realizada na fase preparatória deste processo de contratação, identificamos um alinhamento pleno entre a necessidade de contratação de serviços especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação e o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Este Planejamento Anual, registrado sob o número 07443708000166-0-000003/2024 e referente ao exercício financeiro de 2024, articula claramente as intenções e requisitos estratégicos da entidade, visando a qualificação e eficiência do uso dos recursos públicos em favor do desenvolvimento e manutenção do ensino público.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual atesta a necessidade premente e a importância estratégica em otimizar a gestão de recursos públicos voltados à educação, utilizando-se de projeções de receitas públicas de curto, médio e longo prazos. Esta decisão está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Jaguaribe de ampliar a eficácia na aplicação dos recursos na área da educação, gerando melhorias substanciais na qualidade do ensino oferecido à população. A alínea "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Planejamento, Projeção de Receitas e Despesas, Assessoramento e Consultoria em Recursos Públicos Aplicáveis à Educação" figura expressamente como parte integrante das ações prioritárias para o exercício em questão, conferindo, deste modo, robustez ao alinhamento tático e operacional da contratação com as diretrizes de planejamento, desenvolvimento sustentável e eficiência administrativa preconizadas pela Lei nº 14.133/2021.

O processo de contratação, portanto, valoriza os princípios de planejamento, eficiência,





e atendimento ao interesse público, estipulados como objetivos primordiais no âmbito das diretrizes da Lei de Licitações e Contratos, assegurando a coerência estratégica com as prerrogativas definidas para o exercício financeiro vigente. Este alinhamento reforça a capacidade da Administração Pública Municipal em cumprir com suas responsabilidades sociais e fiscais de modo efetivo, adaptando-se às dinâmicas econômicas e sociais, com o intuito de promover um impacto positivo duradouro na educação pública municipal.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo
-------------------	--------------

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada em serviços de planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação, visa primordialmente ampliar a eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos destinados à educação em Jaguaribe, Ceará. Consequentemente, busca-se a consecução dos seguintes resultados:

- Otimização da alocação dos recursos públicos: Através da implementação de estratégias inovadoras para a gestão de recursos, aspira-se a uma otimização do uso dos valores disponíveis, amparada por uma análise técnica qualificada. Este objetivo alinha-se diretamente com o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso eficiente das verbas públicas.
- Aumento da transparência e accountability: Em acordo com os princípios de publicidade e transparência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a atuação consultiva proporcione maior divulgação e clareza acerca da gestão de recursos, fomentando um ambiente de confiança junto à sociedade.
- Melhoria na qualidade do ensino: Por meio de assessoramento qualificado, projetam-se a identificação e implementação de práticas que qualifiquem o ensino, consequentemente elevando os índices educacionais do município. Esse resultado preconiza o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Fortalecimento do planejamento estratégico na área educacional: O apoio na formulação de planos estratégicos para uso eficiente dos recursos financeiros propicia a alavancagem da capacidade de investimento do município em educação, adequando-se aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e reforçando a gestão fiscal responsável e sustentável.
- Aprimoramento da gestão fiscal: Com a assessoria especializada, busca-se a excelência na administração das contas públicas, almejando, assim, a estabilidade financeira e a viabilidade de projetos educacionais a longo prazo, em observância aos critérios de eficiência e eficácia administrativa.

A realização destes objetivos, apoiados na Lei nº 14.133/2021, contribuirá diretamente





para a evolução da qualidade da educação pública fornecida pela Prefeitura de Jaguaribe, além de assegurar a legalidade, a legitimidade, e a efetividade no emprego dos recursos públicos, fomentando a melhoria contínua dos processos e práticas administrativas na gestão educacional.

11. Providências a serem adotadas

A fim de garantir a eficiência e eficácia do processo de contratação e a consequente execução do serviço de consultoria e assessoria especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação, diversas providências administrativas, técnicas e operacionais devem ser tomadas, detalhadas a seguir:

- Realização de pesquisa detalhada no mercado para identificação das empresas com expertise comprovada na prestação dos serviços descritos, com ênfase na experiência em gestão de recursos públicos na área da educação.
- Desenvolvimento e publicação de edital de licitação, contemplando todos os requisitos legais, técnicos e específicos necessários para a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade do processo.
- Designação de equipe técnica qualificada para a gestão do processo licitatório e para a fiscalização contratual, em cumprimento ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, assegurando que os agentes envolvidos possuam formação compatível ou qualificação direcionada à execução de suas funções.
- Elaboração de um Termo de Referência detalhado, incluindo escopo do serviço, especificações técnicas, prazos de execução, critérios de aceitação e padrões de qualidade esperados.
- Estabelecimento de um cronograma de implementação do projeto e prazos para a execução dos serviços, provendo visibilidade sobre as etapas críticas e facilitando o acompanhamento e a gestão contratual.
- Condução de sessões de esclarecimento com potenciais licitantes para sanar dúvidas sobre o edital e o Termo de Referência, promovendo assim maior competitividade e qualidade nas propostas apresentadas.
- Realização de um processo de capacitação para os servidores que estarão diretamente envolvidos na gestão do contrato e na interação com a empresa contratada, visando maximizar a efetividade na utilização dos serviços e na obtenção dos resultados esperados.
- Implementação de métricas de desempenho e instrumentos de avaliação periódica da prestação dos serviços contratados, alinhados aos resultados pretendidos e às melhorias contínuas no uso dos recursos públicos destinados à educação.
- Preparação para a mobilização de recursos necessários, incluindo infraestrutura física e tecnológica adequada para a execução eficiente dos serviços contratados.
- Definição de protocolos de comunicação efetiva entre a equipe gestora do contrato e a empresa contratada, estabelecendo canais de diálogo claro e eficiente para o acompanhamento das atividades e resolução de possíveis pendências.





Estas providências constituem a base para a realização bem-sucedida do projeto de contratação de serviços especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação, visando otimizar a aplicação dos recursos públicos e contribuir de forma significativa para o desenvolvimento e manutenção do ensino público no município de Jaguaribe, Ceará.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise detida do contexto e das especificidades da contratação em vista, assim como da natureza dos serviços descritos no processo número 000052024-0603000242, revelam fundamentos sólidos para a não adoção do sistema de registro de preços, conforme disposto pela Lei nº 14.133/2021.

Primordialmente, o sistema de registro de preços, embora apresente vantagens reconhecidas, pressupõe a existência de demandas frequentes ou contínuas para os serviços ou itens a serem contratados, conforme estipula o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a contratação que motivou este processo administrativo caracteriza-se pela prestação de serviços especializados específicos e com objetivos bem delimitados em termos de prestação de assessoria e consultoria para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos destinados à educação. Esta natureza de prestação de serviço não se coaduna tipicamente com as demandas contínuas ou de repetição que justificariam a adequação e eficácia do registro de preços.

Ademais, o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, garantindo a flexibilidade necessária para a realização de licitações específicas, caso estas se mostrem mais adequadas às necessidades da Administração. Tal provisão aponta para a necessária avaliação criteriosa das características particulares de cada processo de contratação, demandando uma justificação fundamentada para escolha ou rejeição deste sistema. No caso em pauta, a singularidade dos serviços implica a preferência por um processo licitatório que permite maior especificidade na escolha do fornecedor, pela importância crítica da qualidade técnica e da expertise especializada requerida.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 23 e 24, enfatiza a necessidade de estimativas de valor e quantidades ajustadas às realidades do mercado e às demandas efetivas da Administração. Os serviços planejados, envolvendo complexidades técnicas e especificidades, como a elaboração de projeções e análises econômico-financeiras a curto, médio e longo prazos para otimização de recursos na área da educação, pressupõem uma contratação com estimativas precisas e foco na qualidade e especialização dos trabalhos a serem desenvolvidos, divergindo dos pressupostos para aplicabilidade eficiente do sistema de registro de preços.

Por fim, considerando o imperativo legal de eficácia, eficiência e obtenção do melhor resultado para a Administração, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inaplicabilidade do sistema de registro de preços para esta contratação. A decisão é ancorada na análise técnica que evidencia a não recorrência





e a alta especialização do serviço, aliadas à necessidade de se assegurar um acompanhamento personalizado e altamente qualificado para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, resultando na determinação de que a adoção de uma licitação específica para este caso apresenta maior alinhamento aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza específica e a complexidade dos serviços de consultoria e assessoria especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação, a participação de empresas na forma de consórcio será vedada neste processo licitatório. Tal posicionamento encontra-se fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública.

A vedação baseia-se na necessidade de assegurar a atuação de uma empresa que detenha, de maneira integral, a competência técnica e operacional para a realização dos serviços em sua totalidade. Isso permite a garantia de uma coordenação centralizada e a efetiva responsabilidade sobre a entrega dos resultados previstos, facilitando, assim, a gestão e a fiscalização do contrato por parte da Administração Pública.

Desta forma, a participação de empresas em consórcio poderia complicar a gestão contratual, uma vez que a divisão de responsabilidades entre membros do consórcio pode diluir a qualidade e efetividade dos serviços prestados. Além disso, a Lei 14.133, em seu art. 33, inciso II, estabelece a possibilidade de vedação de consórcio em licitações, conforme necessidades da Administração, que justificam tal vedação com foco na especialização demandada pelo objeto licitatório.

Ademais, observamos que, de acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a participação de empresas em consórcio seja permitida, o edital de licitação pode estabelecer vedações justificadas, visando o interesse público e a adequação às peculiaridades do objeto contratado. No caso em tela, a alta especialização dos serviços e a necessidade de uma execução tecnicamente coesa e unificada justificam plenamente a vedação proposta.

Por fim, a exclusão de consórcios assegura maior eficiência na execução dos contratos e otimiza a fiscalização por parte da administração pública, evitando a complexidade gerencial e possibilitando uma relação contratual direta e sem intermediários. Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio constitui uma decisão fundamentada na busca pela eficiência, qualidade e integralidade na prestação dos serviços especializados, objetivando a máxima eficácia na aplicação dos recursos públicos em prol da educação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme determina a Lei 14.133/2021, é parte integrante do planejamento e da



execução de contratações públicas a avaliação e a mitigação de possíveis impactos ambientais. Dada a natureza do serviço de consultoria especializada em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais e propomos as seguintes medidas mitigadoras:

- **Consumo de papel:** A prestação dos serviços previstos pode implicar um aumento significativo no uso de papel, contribuindo para o desmatamento e impactando negativamente o meio ambiente.
 - *Medida Mitigadora:* Promover a digitalização de processos e a utilização de sistemas eletrônicos para a redução do consumo de papel. Adotar políticas de uso consciente de papel, incluindo a impressão em ambos os lados da folha e o uso de papel reciclado.
- **Emissões de carbono devido a deslocamentos:** A realização de auditorias e consultorias pode requerer deslocamentos frequentes da equipe, resultando em emissões de CO₂.
 - *Medida Mitigadora:* Priorizar o uso de tecnologias de comunicação à distância, como videoconferências, para reduzir a necessidade de deslocamentos. Quando esses forem necessários, estimular o uso de transportes coletivos ou veículos de baixa emissão.
- **Consumo energético:** A operação de equipamentos eletrônicos como computadores, impressoras e servidores para o desenvolvimento das atividades pode resultar em um aumento do consumo de energia.
 - *Medida Mitigadora:* Utilizar equipamentos com certificação de eficiência energética e adotar práticas para otimizar o uso desses dispositivos, como o desligamento ou hibernação de computadores inativos. Instalar sistemas de iluminação de baixo consumo energético nos escritórios.

É importante enfatizar que, em alinhamento ao Art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, além de abordar especificidades técnicas e mercadológicas, a fase preparatória envolverá também a avaliação de impactos ambientais, assegurando que o projeto esteja alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e conservação ambiental. Este compromisso reflete não apenas uma responsabilidade legal, mas também um compromisso ético da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e a preservação do ambiente para as futuras gerações.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, após minuciosa análise realizada nos estudos precedentes que englobam desde a identificação da necessidade até a estimativa do valor da contratação e considerando os resultados esperados pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados em planejamento, projeção de receitas e despesas, assessoramento e consultoria em recursos públicos aplicáveis à educação.





Este posicionamento é respaldado inicialmente pelo art. 6º e art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, que apontam a necessidade de a Administração Pública realizar um planejamento adequado, com a definição clara da necessidade da contratação, ancorada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido e evidencie a melhor solução para atendê-lo. Além disso, o art. 11, que estabelece os objetivos de um processo licitatório, como assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promover o tratamento isonômico entre os licitantes, corrobora a importância dessa ação planejada como essencial para atingir os fins desejados pela gestão pública.

Adicionalmente, o art. 23 solidifica a justificativa para a contratação ao exigir que o valor estimado seja compatível com os valores praticados no mercado, observada a possibilidade de economia de escala. Dessa forma, a estipulação do valor de referência baseou-se em uma ampla pesquisa de mercado, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência, fundamentais para a legitimação da contratação pública.

Por fim, a realização desta contratação está alinhada com os princípios de gestão eficiente dos recursos públicos, atendendo ao princípio da eficácia, conforme apregoa o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A expectativa de otimização no uso dos recursos públicos destinados à educação, maximizando sua aplicação com impactos significativos na qualidade do ensino oferecido pelo município, reitera a pertinência e a necessidade urgente dessa contratação.

Portanto, considerando todos os estudos apresentados, as pesquisas de mercado realizadas, bem como o rigoroso cumprimento dos requisitos legais e diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, defendendo sua execução como essencial para o atendimento do interesse público e para a promoção de uma gestão pública eficiente e responsável dos recursos destinados à educação no município de Jaguaribe.





PREFEITURA
JAGUARIBE



Jaguaribe / CE, 6 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Ana Paula Rego Lima

MEMBRO

assinado eletronicamente

Mateus de Assis Santos

MEMBRO

assinado eletronicamente

Antônia Tânia Barreto Pinheiro

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 122-277-6307
PÁGINA: 14 DE 14

